

Lei n.º 736, de 05.11.2015

“Estabelece proibição de tráfego, e dá outras providências”

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões, carretas, ônibus e veículos de grande porte na Rua Cordovil Henrique Moreira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar placas de sinalização conforme artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. (05.11.2015)

Ademir J. Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal

*Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 05.11.2015.*

*Tamires de Lourdes Souza
Coordenadora de Departamento*